

LEI Nº. 2779/2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, PARA VIGER A PARTIR DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba Verba de Representação, no valor correspondente a 100 % (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata a presente lei – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal -, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

§ 1º -. Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§ 2º - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da presente lei.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE Setembro DE 2012

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
-PREFEITO-